

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 09.SAS-PQ/2025

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos de A à Z para atender as determinações emergenciais e as demandas da Secretaria de Saúde do município de Groaíras - CE**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 11 de setembro de 2025.

Link: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica cujo objeto é a **pré-qualificação para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos de A à Z para atender determinações emergenciais e demandas da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras – CE**, encontra-se tecnicamente justificada, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 026/2025**.

O referido procedimento se mostra necessário em razão das peculiaridades do objeto, que envolve insumos essenciais e sensíveis à preservação da saúde pública, cuja adequada aquisição demanda a seleção de fornecedores previamente avaliados quanto à idoneidade, capacidade técnica, regularidade documental e experiência, mitigando riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado e descumprimento contratual.

Considerando a natureza estratégica do fornecimento de medicamentos e o caráter emergencial que frequentemente permeia a gestão da saúde, a pré-qualificação permite assegurar que os futuros participantes estejam previamente habilitados, proporcionando maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento e qualificação técnica dos concorrentes.

O **Decreto Municipal nº 026/2025**, ao regulamentar os procedimentos auxiliares, autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes pré-qualificados, desde que a convocação contenha expressa informação quanto a essa limitação, acompanhada da estimativa de quantitativos e dos prazos para publicação do edital, o que será rigorosamente observado.

Destaca-se que os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, previamente estabelecida e distinta do modelo de inversão de fases, em conformidade com o art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021,

garantindo isonomia, objetividade e transparência no julgamento. Ressalta-se ainda que, embora a regra seja a manutenção permanente da pré-qualificação aberta (**art. 80, §2º**), a presente hipótese será direcionada de modo específico a esta contratação, com previsão expressa em edital, não se convertendo em filtro obrigatório para outras licitações, mas sim instrumento aplicado de forma excepcional e motivada, com corte temporal definido e fundamentado.

A adoção deste procedimento não está condicionada à complexidade do objeto, já que a própria **Lei nº 14.133/2021** incentiva mecanismos modernos de planejamento, permitindo sua aplicação mesmo em contratações de fornecimento de insumos considerados simples, desde que demonstrado o interesse público, como ocorre no caso em tela.

A Administração Pública, portanto, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela pré-qualificação subjetiva para organizar previamente o mercado, antecipar a análise documental e assegurar condições mais eficientes e seguras na execução contratual, nos termos do **art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, inclusive superando o mínimo legal previsto para licitações sem o uso deste procedimento, estando o termo de referência e demais documentos disponíveis no momento da divulgação, em conformidade com as boas práticas de transparência e planejamento previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a adoção da pré-qualificação subjetiva para a presente licitação configura medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, garantindo eficiência, qualidade e segurança na contratação pública

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº

14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que

atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groáiras - CE, 10 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A à Z PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES EMERGENCIAIS E AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS - CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01: MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) de A à Z					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Valor Total do Lote				R\$ 140.000,00	

LOTE 02: MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS (COMUNS) DE A à Z					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS (COMUNS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total do Lote				R\$ 180.000,00	

LOTE 03: MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS) DE A à Z					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00

situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.				
Valor Total do Lote				R\$ 225.000,00

LOTE 04: MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS DE A à Z					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
Valor Total do Lote				R\$ 225.000,00	

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

- Garantir o fornecimento dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as normas sanitárias, livres de avarias ou irregularidades;
- Proceder, sem ônus para a Administração, à substituição imediata dos itens entregues que apresentem defeito, divergência ou desconformidade com o pedido;
- Responsabilizar-se pelas condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando a qualidade e a integridade dos medicamentos;
- Fornecer documentação fiscal e sanitária correspondente a cada entrega, incluindo informações sobre lote, validade e fabricante;
- Manter todas as licenças e autorizações necessárias ao comércio e distribuição de medicamentos durante toda a vigência da ata de registro de preços;
- Disponibilizar canal de comunicação para esclarecimentos, ajustes e situações emergenciais.
- Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais órgãos de regulação e fiscalização competentes;
- Garantir que os medicamentos entregues estejam devidamente registrados na ANVISA, excetuando-se os casos previstos em lei para produtos isentos de registro;
- Observar as condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade durante todo o processo logístico, assegurando o cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Medicamentos;
- Manter estoque regulador que possibilite atender às demandas emergenciais da Administração dentro do prazo máximo definido no edital ou contrato;
- Assegurar que os prazos de validade dos medicamentos no ato da entrega correspondam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) de sua validade total, salvo situações de excepcionalidade previamente autorizadas pela Administração;

Valor Total	R\$ 770.000,00
--------------------	-----------------------

- 2.2. O quantitativo foi dimensionado de forma criteriosa a partir de relatórios de consumo registrados nos últimos exercícios, que evidenciam a média mensal e anual de utilização de medicamentos pela rede municipal de saúde, bem como das projeções de crescimento da demanda diante do aumento de atendimentos, da ampliação dos serviços e das demandas decorrentes de decisões judiciais, muitas vezes emergenciais e imprevisíveis. Ressalta-se que os itens a serem adquiridos destinam-se ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - Revista ABCFARMA, atendendo solicitações administrativas, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos. A adoção do modelo de aquisição em

percentual (%) justifica-se pela impossibilidade de prever previamente quais itens, em quais quantidades e em que períodos serão necessários, conferindo maior flexibilidade à contratação, permitindo ajustes de acordo com a real necessidade da Secretaria de Saúde e evitando tanto riscos de desabastecimento quanto desperdícios decorrentes de compras em excesso, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade da assistência farmacêutica no município.

- 2.3. O valor global do processo foi estimado considerando a divisão dos medicamentos em categorias específicas, permitindo uma avaliação técnica e objetiva dos custos. As classes contempladas incluem: (MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS COMUM ÉTICOS) E (MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS). Para cada grupo, foram considerados o consumo histórico da Secretaria de Saúde, projeções de demanda e situações emergenciais ou decorrentes de decisões judiciais, garantindo que o montante global seja suficiente para atender a todas as necessidades ordinárias e excepcionais. Embora não haja detalhamento unitário de preços, a estrutura por classes terapêuticas proporciona transparência e compatibilidade com as práticas de mercado, utilizando como referência os parâmetros publicados pela Revista ABCFARMA <https://site.abcfarma.org.br/revista-de-precos/> que constitui fonte oficial e reconhecida para atualização de preços de medicamentos destinados ao uso humano. O uso dessa referência assegura economicidade, eficiência e continuidade da assistência farmacêutica no município, reforçando a legalidade e a consistência técnica do processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A população do município de Groaíras-CE depende diretamente do fornecimento contínuo, regular e adequado de medicamentos e correlatos, essenciais para garantir a manutenção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento de agravos clínicos e o atendimento em situações de urgência e emergência. A indisponibilidade desses insumos compromete a assistência farmacêutica, expondo os pacientes a riscos à vida, aumentando a ocorrência de complicações clínicas, ampliando a demanda por serviços hospitalares e sobrecarregando as unidades de saúde, com impactos diretos na eficiência do sistema de atenção à saúde do município.

A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto gestora da política pública de assistência farmacêutica, necessita assegurar o acesso a medicamentos de A à Z, contemplando tanto os itens de uso rotineiro nas Unidades Básicas de Saúde quanto aqueles destinados a tratamentos especializados, de alta complexidade ou emergenciais. Essa necessidade é intensificada pela imprevisibilidade das demandas, que torna imprescindível o planejamento estruturado das aquisições, de modo a evitar desabastecimentos, garantir a integralidade do cuidado, reduzir custos associados a compras emergenciais e otimizar o uso dos

recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a aquisição ampla, planejada e organizada de medicamentos é essencial para garantir a regularidade dos estoques, a continuidade e a integralidade do cuidado à população, além de assegurar a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo município. Atender a essa necessidade representa não apenas o cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica, mas também a promoção da qualidade de vida dos cidadãos de Groaíras-CE, com maior segurança sanitária, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

- 3.2. Para viabilizar a contratação pretendida, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão.”

O presente processo será realizado na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, na sistemática de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da mesma Lei, sendo plenamente aplicável à aquisição de bens comuns, como medicamentos de A à Z, destinados a atender determinações emergenciais e as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras-CE, desde que objetivamente especificados no Termo de Referência.

Tal sistemática permite maior competitividade, economicidade e agilidade na contratação, especialmente importante no caso de demandas futuras e eventuais, que surgem em razão de situações judiciais e emergenciais ou de necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde.

A combinação entre o **Pregão e o Registro de Preços** se mostra a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a imprevisibilidade quanto aos quantitativos e à periodicidade de consumo desses itens, além de garantir eficiência, planejamento, continuidade no fornecimento de medicamentos e atendimento célere às situações emergenciais.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando segurança jurídica e melhor atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde no município.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. A não divisão em cotas para o presente processo justifica-se pela própria natureza do objeto, que abrange a aquisição de medicamentos de A à Z para atender demandas ordinárias, emergenciais e decorrentes de decisões judiciais. A centralização do fornecimento garante padronização, uniformidade e controle eficiente sobre prazos de validade, lotes, qualidade e logística de distribuição, evitando riscos de descontinuidade, desabastecimento ou inconsistência entre os itens fornecidos por diferentes fornecedores. Além disso, a fragmentação em cotas poderia gerar aumento de custos administrativos, maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de comprometer a economicidade e a efetividade da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/21.

- 11.2. Em consonância com essa necessidade de centralização, e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que não há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de

pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório. Dessa forma, no presente procedimento, não são aplicados os benefícios do art. 48 da LC 123/2006, mantendo-se a contratação em caráter único e integral, em conformidade com a legislação vigente e a necessidade de continuidade e eficiência no fornecimento de medicamentos.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob Registro de Preço na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO** considerando a natureza da demanda por medicamentos, que apresenta caráter constante e imprevisível, incluindo atendimentos ordinários, emergenciais e decorrentes de decisões judiciais. Esse modelo assegura que os medicamentos estejam sempre disponíveis nas quantidades necessárias, evitando desabastecimento e desperdício, permitindo que a Secretaria de Saúde ajuste o fornecimento conforme o consumo real e as situações extraordinárias, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica à população.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se

a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido,

quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo serem acompanhados de documento contratual e fiscal para sanar possíveis dúvidas quanto a veracidade do atestado;
 - 15.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas;
 - 15.5.2. O Licitante deverá apresentar a devida comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado vencido pela licitante. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).
- 15.6. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 15.6.1. Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do item licitado.

- 15.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- 15.6.3. Caso o(s) atestado(s) não explicitar com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;
- 15.6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato.
- 15.7. O licitante deverá apresentar as seguintes documentações específicas:
 - 15.7.1. **Autorização Especial – AE (ANVISA):** Exigência exclusiva para medicamentos sujeitos a controle especial, aplicável aos medicamentos GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS DE A À Z E MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS DE A À Z, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998, garantindo que os produtos possam ser comercializados e distribuídos legalmente.
 - 15.7.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (ANVISA):** Exigência obrigatória para todas as empresas que atuam na industrialização, distribuição, importação ou armazenagem de medicamentos, conforme o art. 3º da RDC nº 16/2014/ANVISA, devidamente válida na forma da legislação vigente. A comprovação deverá ser acompanhada da cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste o nome da empresa. Essa exigência aplica-se a todos os medicamentos do processo: (MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS GERAIS ÉTICOS) e (MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS).
 - 15.7.3. **Alvará de Licença Sanitária:** Expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa fornecedora, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da licitação, aplicável a todos os medicamentos do processo, garantindo que a empresa esteja legalmente autorizada a comercializar e distribuir os produtos.
- 15.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Groaíras em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia dos medicamentos respeita os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), garantindo que todos os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e de acordo com as especificações técnicas, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos à população.
- 16.6. Complementarmente à garantia legal, a garantia contratual abrange o período de validade informado pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo dos medicamentos pela Secretaria de Saúde, visando assegurar a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, acondicionamento inadequado ou não conformidade com as especificações do contrato.
- 16.7. A substituição deverá ser realizada pelo Contratado, ou por fornecedor autorizado pelo fabricante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do Contratante, podendo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa aceita pelo Contratante. Durante este período, sempre que necessário, deverão ser fornecidos medicamentos equivalentes para garantir a continuidade do atendimento e cumprimento de demandas emergenciais ou decisões judiciais.
- 16.8. O transporte dos medicamentos para substituição ou entrega será de responsabilidade do Contratado, garantindo condições adequadas de armazenamento e transporte. Caso o Contratado não atenda à

solicitação dentro do prazo, o Contratante poderá contratar outro fornecedor para efetuar a reposição e exigir o reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo da garantia contratual.

- 16.9. A garantia legal ou contratual possui vigência própria e desvinculada do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o término da vigência contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Por se tratar de procedimento realizado na sistemática de Registro de Preços, não há exigência de dotação orçamentária previamente vinculada nesta etapa, uma vez que as contratações ocorrerão de forma futura, eventual e conforme demanda da Administração. A indicação da dotação orçamentária correspondente será obrigatoriamente realizada no momento da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras-CE, nos termos das normas de direito financeiro aplicáveis à execução da despesa pública.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

- Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groáras - CE, 10 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Groaíras enfrenta dificuldades para garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos e correlatos destinados ao atendimento da população, o que compromete a efetividade da saúde pública local. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a disponibilidade ininterrupta de medicamentos de A à Z, diante da alta imprevisibilidade das demandas emergenciais, situação que tem evidenciado a ineficiência do modelo atual de aquisições fragmentadas e reativas. Tal cenário compromete a regularidade dos estoques, ocasiona riscos à continuidade de tratamentos essenciais, eleva os custos com compras emergenciais e expõe a administração a fragilidades operacionais e sanitárias, tornando urgente a adoção de uma solução que garanta maior eficiência, agilidade e economicidade na gestão da assistência farmacêutica.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A população do município de Groaíras-CE depende diretamente do fornecimento contínuo, regular e adequado de medicamentos e correlatos, essenciais para garantir a manutenção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento de agravos clínicos e o atendimento em situações de urgência e emergência. A

indisponibilidade desses insumos compromete a assistência farmacêutica, expondo os pacientes a riscos à vida, aumentando a ocorrência de complicações clínicas, ampliando a demanda por serviços hospitalares e sobrecarregando as unidades de saúde, com impactos diretos na eficiência do sistema de atenção à saúde do município.

A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto gestora da política pública de assistência farmacêutica, necessita assegurar o acesso a medicamentos de A à Z, contemplando tanto os itens de uso rotineiro nas Unidades Básicas de Saúde quanto aqueles destinados a tratamentos especializados, de alta complexidade ou emergenciais. Essa necessidade é intensificada pela imprevisibilidade das demandas, que torna imprescindível o planejamento estruturado das aquisições, de modo a evitar desabastecimentos, garantir a integralidade do cuidado, reduzir custos associados a compras emergenciais e otimizar o uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a aquisição ampla, planejada e organizada de medicamentos é essencial para garantir a regularidade dos estoques, a continuidade e a integralidade do cuidado à população, além de assegurar a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo município. Atender a essa necessidade representa não apenas o cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica, mas também a promoção da qualidade de vida dos cidadãos de Groaíras-CE, com maior segurança sanitária, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. **Cobertura Completa de Itens:** Garantir a aquisição de todos os medicamentos de A à Z, incluindo medicamentos básicos, de uso contínuo, especiais e correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
2. **Regularidade e Legalidade:** Todos os medicamentos devem possuir registro válido na Anvisa, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias e regulamentações vigentes.
3. **Planejamento e Controle de Estoque:** Implementação de mecanismos de planejamento e gestão de estoques que permitam previsibilidade e reposição contínua, evitando desabastecimentos e perdas.
4. **Entrega ágil e segura:** A empresa contratada deve assegurar logística eficiente, com entrega rápida e rastreável, garantindo a integridade dos produtos e evitando atrasos no fornecimento.
5. **Condições de Armazenamento:** Garantir que todos os medicamentos sejam armazenados, transportados e entregues conforme condições adequadas de temperatura, umidade e manuseio, conforme orientação do fabricante e da Anvisa.

6. **Qualidade e Padronização:** Todos os produtos devem atender aos padrões de qualidade exigidos, incluindo apresentação farmacêutica correta, embalagem intacta e rotulagem adequada.
7. **Flexibilidade para Demandas Emergenciais:** A solução deve permitir atendimento a solicitações emergenciais e aumento repentino de demanda sem comprometer a regularidade das entregas programadas.
8. **Sistema de Controle e Rastreamento:** Disponibilização de sistema ou relatório periódico de controle de pedidos, entregas, estoque e validade dos medicamentos, garantindo transparência e rastreabilidade.
9. **Conformidade Econômica:** A solução deve assegurar eficiência e economicidade, evitando gastos excessivos, desperdícios e compras emergenciais onerosas.
10. **Suporte Técnico e Responsabilidade:** A contratada deve oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, substituição de produtos com problemas e acompanhamento contínuo da execução do contrato.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos

- **Vantagens:**

- Maior agilidade na reposição de estoques e atendimento das demandas emergenciais.
- Redução de esforços administrativos internos da Secretaria, com menor retrabalho.
- Garantia de regularidade, rastreabilidade e cumprimento das normas sanitárias e legais.

- **Desvantagens:**

- Dependência de terceiros para atendimento crítico.
- Possível custo mais elevado em comparação a compras diretas programadas.
- Necessidade de fiscalização constante para garantir a qualidade e prazos de entrega.

2. Aquisição direta por processo administrativo próprio da Secretaria

- **Vantagens:**

- Maior controle interno sobre a escolha dos fornecedores e preços.
- Possibilidade de negociação direta para redução de custos.
- Menor dependência de contratos terceirizados.

- **Desvantagens:**

- Morosidade nos processos de aquisição, podendo gerar desabastecimento.
- Maior carga administrativa sobre a equipe da Secretaria.
- Dificuldade em atender demandas emergenciais com rapidez.

3. Sistema de Consórcios Públicos para aquisição conjunta de medicamentos

- **Vantagens:**

- Redução de custos por economia de escala.
- Padronização de medicamentos entre municípios participantes.

- Compartilhamento de responsabilidades e riscos administrativos.
 - **Desvantagens:**
- Dependência da organização e cronograma do consórcio, podendo gerar atrasos.
- Limitação de flexibilidade para demandas locais específicas.
- Necessidade de alinhamento entre diferentes gestões municipais.

4. Compra programada anual com fornecedores homologados

- **Vantagens:**
- Previsibilidade orçamentária e planejamento logístico eficiente.
- Redução de compras emergenciais, com menor custo.
- Menor risco de descontinuidade do fornecimento.
- **Desvantagens:**
- Impossibilidade de atender demandas urgentes não previstas.
- Estoque excessivo pode gerar desperdício por vencimento de medicamentos.
- Necessidade de bom planejamento anual, caso contrário compromete o abastecimento.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução selecionada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras-CE é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos de A à Z, abrangendo (medicamentos genéricos comuns), (medicamentos genéricos psicotrópicos), (medicamentos éticos gerais) e (medicamentos éticos psicotrópicos). Essa alternativa garante o fornecimento contínuo e regular de todos os insumos necessários, atendendo às demandas rotineiras, emergenciais e de alta complexidade, assegurando a integralidade do cuidado à população.

A contratação de empresa especializada proporciona agilidade na reposição de estoques, redução da carga administrativa da Secretaria e maior segurança jurídica e sanitária, uma vez que a contratada deve cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulatórias referentes à aquisição, armazenamento e transporte de medicamentos, incluindo aqueles sujeitos a controle especial, como os psicotrópicos. Além disso, permite melhor planejamento e gestão de estoque, reduzindo custos com compras emergenciais, evitando desperdícios e garantindo atendimento contínuo e eficiente, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal previstos na Lei nº 14.133/21.

Portanto, esta solução se mostra a mais adequada para garantir o abastecimento integral da rede de saúde municipal, contemplando todos os tipos de medicamentos necessários, otimizar os recursos públicos e assegurar a efetividade da política de assistência farmacêutica no município, mitigando riscos à saúde, à continuidade dos tratamentos e à gestão administrativa.

1
2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01: MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) de A à Z

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

LOTE 02: MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS (COMUNS) DE A à Z

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS (COMUNS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

LOTE 03: MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS) DE A à Z

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
3	MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS) de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos.	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00

LOTE 04: MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS DE A à Z

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
4	MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS de A à Z: destinados ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, com a finalidade de atender solicitações, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a	PORCENTAGEM (%)	1	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00

obrigação de disponibilizar tais medicamentos.				
Valor Total				R\$ 770.000,00

O quantitativo foi dimensionado de forma criteriosa a partir de relatórios de consumo registrados nos últimos exercícios, que evidenciam a média mensal e anual de utilização de medicamentos pela rede municipal de saúde, bem como das projeções de crescimento da demanda diante do aumento de atendimentos, da ampliação dos serviços e das demandas decorrentes de decisões judiciais, muitas vezes emergenciais e imprevisíveis. Ressalta-se que os itens a serem adquiridos destinam-se ao uso humano, para fornecimento gratuito, conforme listagem da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – Revista ABCFARMA, atendendo solicitações administrativas, determinações judiciais e situações emergenciais que impõem ao município a obrigação de disponibilizar tais medicamentos. A adoção do modelo de aquisição em percentual (%) justifica-se pela impossibilidade de prever previamente quais itens, em quais quantidades e em que períodos serão necessários, conferindo maior flexibilidade à contratação, permitindo ajustes de acordo com a real necessidade da Secretaria de Saúde e evitando tanto riscos de desabastecimento quanto desperdícios decorrentes de compras em excesso, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade da assistência farmacêutica no município.

O valor global do processo foi estimado considerando a divisão dos medicamentos em categorias específicas, permitindo uma avaliação técnica e objetiva dos custos. As classes contempladas incluem: (MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS COMUNS), (MEDICAMENTOS COMUM ÉTICOS) E (MEDICAMENTOS ÉTICOS PSICOTRÓPICOS). Para cada grupo, foram considerados o consumo histórico da Secretaria de Saúde, projeções de demanda e situações emergenciais ou decorrentes de decisões judiciais, garantindo que o montante global seja suficiente para atender a todas as necessidades ordinárias e excepcionais. Embora não haja detalhamento unitário de preços, a estrutura por classes terapêuticas proporciona transparência e compatibilidade com as práticas de mercado, utilizando como referência os parâmetros publicados pela **Revista ABCFARMA** <https://site.abcfarma.org.br/revista-de-precos/> que constitui fonte oficial e reconhecida para atualização de preços de medicamentos destinados ao uso humano. O uso dessa referência assegura economicidade, eficiência e continuidade da assistência farmacêutica no município, reforçando a legalidade e a consistência técnica do processo.

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção pelo parcelamento formal, por meio da realização de uma única licitação que permita a adjudicação em lotes/itens distintos, justifica-se pela complexidade e diversidade do portfólio de medicamentos que a Secretaria Municipal de Saúde necessita adquirir. Essa abordagem facilita a gestão dos contratos, permitindo que diferentes empresas se especializem em determinados grupos de produtos, o que aumenta a competição no processo licitatório e pode resultar em melhores preços e condições de fornecimento. Além disso, o parcelamento por lotes possibilita a adaptação às flutuações da demanda, garantindo que os itens mais necessários sejam adquiridos com maior agilidade.

Outra razão para optar pelo parcelamento é a melhoria na capacidade de planejamento logístico e no controle de estoques. Ao agrupar medicamentos em lotes específicos, a Prefeitura poderá adequar suas aquisições de acordo com a real necessidade de cada categoria, minimizando o risco de perda de validade de produtos e excessos nos estoques. Isso contribui para a continuidade dos tratamentos essenciais à população, evitando interrupções que podem comprometer a saúde pública.

Por fim, a adoção dessa estratégia de parcelamento favorece a economia de recursos públicos. Com a possibilidade de negociar separadamente cada lote, a administração municipal pode realizar uma análise mais criteriosa e precisa das ofertas, escolhendo as melhores propostas em termos de qualidade e custo-benefício. Essa prática promove a eficiência da contratação e assegura um atendimento mais eficaz ao interesse público, atendendo às demandas de saúde da população de forma contínua e adequada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos de A à Z, abrangendo medicamentos genéricos comuns, medicamentos genéricos psicotrópicos, medicamentos éticos gerais e medicamentos éticos psicotrópicos, pretende garantir o abastecimento contínuo, seguro e regular de todos os insumos necessários para a rede de saúde do município de Groaíras-CE.

Espera-se que a solução proporcione maior agilidade na reposição de estoques, assegurando o atendimento de demandas rotineiras e emergenciais, incluindo situações de alta complexidade clínica. Além disso, pretende-se reduzir custos com compras emergenciais, evitar desperdícios por vencimento inadequado de medicamentos e promover eficiência na gestão do estoque, garantindo que os medicamentos estejam sempre disponíveis para os pacientes que deles necessitam.

Outro resultado esperado é o cumprimento integral das normas legais e sanitárias, especialmente em relação aos medicamentos psicotrópicos, assegurando rastreabilidade, segurança no armazenamento e transporte, e efetividade da política

pública de assistência farmacêutica, garantindo qualidade de vida, continuidade dos tratamentos e maior confiança da população nos serviços de saúde municipais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação eficaz da solução escolhida para assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos à população de Groaíras requer a adoção de providências específicas que garantam a regularidade e a qualidade do abastecimento, minimizando riscos operacionais e sanitários. Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades quantitativas e qualitativas dos medicamentos, segmentando-os por categoria e frequência de uso. Essa análise permitirá a previsão de estoques adequados, alinhados com as demandas reais da população, e deve ser complementada por um planejamento de compras baseado em um sistema de gerenciamento de estoque, que considere consumo histórico, sazonalidade e emergências imprevistas, incluindo a criação de cronogramas de entregas e revisões periódicas para evitar escassez.

Além disso, é necessário implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos medicamentos adquiridos, incluindo a definição de critérios rigorosos para aprovação de fornecedores, com avaliações técnicas e sanitárias prévias, garantindo que os produtos atendam aos padrões exigidos. Também é fundamental capacitar continuamente os profissionais encarregados da gestão e fiscalização do contrato, abordando temas relacionados ao controle de qualidade, normativas sanitárias e práticas de gestão de suprimentos, assegurando uma análise crítica da execução contratual e da qualidade dos produtos recebidos.

Por fim, recomenda-se a criação de um canal de comunicação direto com a população e os profissionais de saúde que utilizam os medicamentos, por meio de um sistema de feedback que forneça dados sobre a eficácia e a disponibilidade dos produtos. Essas providências permitirão ajustes dinâmicos na gestão dos estoques e na negociação com fornecedores, garantindo que a solução implementada atenda às necessidades de saúde pública de Groaíras de forma eficiente, econômica e eficaz, assegurando a continuidade do tratamento dos pacientes e mitigando riscos associados a desabastecimentos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida para a aquisição de medicamentos de A à Z para a Prefeitura Municipal de Groaíras revela que, neste caso específico, não há contratações adicionais que sejam imprescindíveis antes da implementação dessa solução. A decisão de contratar uma empresa especializada visa concentrar as aquisições em um único fornecedor, promovendo assim a eficiência e a continuidade no fornecimento dos medicamentos.

Contudo, é importante considerar que a eficácia e a operacionalidade do sistema de assistência farmacêutica podem ser influenciadas por outros fatores. Embora a contratação proposta abrange a aquisição dos medicamentos necessários, é possível que haja demandas relacionadas ao gerenciamento e à logística do estoque, que podem incluir serviços de logística e distribuição, para garantir a entrega eficaz dos medicamentos nas unidades de saúde, bem como a contratação de manutenção de equipamentos utilizados no armazenamento, como refrigeradores que necessitam de controle de temperatura adequado.

Essas contratações podem ser entendidas como complementares, mas não são estritamente necessárias para iniciar a aquisição dos medicamentos conforme proposto. Portanto, não há dependências técnicas diretas que demandem a realização de contratações correlatas antes da implementação da solução de aquisição de medicamentos de A à Z. Assim, a Prefeitura pode prosseguir com a contratação alvo sem atrasos ou complicações adicionais decorrentes de dependências externas.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de A à Z deve considerar diversos aspectos, uma vez que a cadeia produtiva e o descarte desses produtos podem gerar consequências significativas para o meio ambiente. Um dos principais impactos é a geração de resíduos sólidos, especialmente devido ao descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados. Para mitigar esse problema, é essencial implementar um programa de logística reversa que permita a devolução dos medicamentos ao fabricante ou a centros de coleta específicos, garantindo seu tratamento seguro e sustentável. Além disso, a sensibilização da população quanto ao descarte correto pode contribuir para a redução desses resíduos.

Outro ponto relevante diz respeito ao consumo de energia e ao uso de embalagens na cadeia logística, desde a distribuição até a armazenagem dos medicamentos. Medidas mitigadoras incluem a escolha de fornecedores que utilizem veículos energeticamente eficientes, tecnologias de baixo consumo em suas operações e embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo a utilização de plásticos e materiais nocivos ao meio ambiente. No que tange aos recursos hídricos, é importante adotar práticas adequadas de gestão nas áreas de armazenamento e manipulação dos medicamentos, assegurando a otimização do uso da água, a prevenção de vazamentos e a minimização de desperdícios que possam causar contaminação.

Por fim, a capacitação dos colaboradores envolvidos no manuseio e transporte dos medicamentos sobre boas práticas ambientais representa um fator crucial tanto para a eficiência operacional quanto para a promoção de uma cultura de responsabilidade socioambiental. Essas medidas, em conjunto, não apenas mitigam

os impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos, mas também fortalecem o compromisso da gestão pública com a sustentabilidade, assegurando um modelo mais consciente e responsável na área da saúde.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES EMERGENCIAIS E AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS - CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5

Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Desabastecimento de Medicamentos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Atraso ou falta na entrega dos medicamentos pode prejudicar ações de saúde pública e atendimento aos cidadãos.		
Ações Preventivas		Responsável
Incluir cláusulas contratuais prevendo penalidades em caso de não entrega.		

Realizar pesquisa prévia sobre a capacidade e histórico de fornecimento dos licitantes.		
Ações de Contingência		Responsável
Acionar imediatamente fornecedores alternativos para suprir demandas não atendidas.		
Mobilizar estoques estratégicos regionais ou unidades de emergência até a regularização.		
Risco Baixo - Superfaturamento ou preços acima do mercado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Muito Baixa
Dano		
Pagamento de valores superiores aos praticados no mercado, gerando dano ao erário e riscos legais.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar ampla pesquisa de preços em fontes confiáveis (Painel de Preços, Atas de Registros de Preços, Banco de Preços em Saúde).		
Justificar tecnicamente eventuais diferenças de preços e aprovar em instância superior.		
Ações de Contingência		Responsável
Abrir processo de apuração e possível responsabilização dos envolvidos.		
Cancelar/renegociar contratos identificados com sobrepreço.		
Risco Alto - Fracasso ou insuficiência de propostas válidas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
O processo pode não conseguir selecionar fornecedores aptos, comprometendo o atendimento das emergências.		
Ações Preventivas		Responsável
Divulgar amplamente o processo licitatório para alcançar o maior número possível de fornecedores.		
Redigir edital claro, com requisitos compatíveis com a realidade do mercado.		
Ações de Contingência		Responsável
Reabrir ou redirecionar o processo licitatório com ajustes necessários.		
Buscar parcerias com outros entes federativos ou adotar contratação direta excepcional (se cabível, conforme legislação).		

ETP nº 01.14.08-SAS/2025 - Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS